CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 12/2015 – PLENÁRIO

(Publicada no DOU, Seção 1, de 05/08/2015, págs. 296-298)

Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 23/6/2015.

Às quatorze horas e vinte e nove minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 12ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega e Gustavo do Vale Rocha; o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Cláudio Pacheco Prates Lamachia. Presentes, também, a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Moema Ferreira Gilberti Coradini; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sueli Lima e Silva; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Roberto da Silva Álvares; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Kennia Firme Braga Smarcaro; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Paula Fernanda Almeida de Pazolini; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Osvaldo D'Albuquerque Lima Neto; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Marco Aurélio Ribeiro; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ertulei Laureano Matos; o Procurador Federal, Rui Magalhães Piscitelli; a Vice-Presidente Administrativo e Financeiro da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Martha Silva Beltrame; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe; José Rony Silva Almeida; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos

Eduardo de Azevedo Lima; o Procurador-Geral da Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Promotor de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda; a Procuradora do Trabalho, Ludmila Reis Brito Lopes; o Membro Auxiliar do CNMP, Luis Gustavo Maia Lima; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, Lauro Machado Nogueira; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Giovanni Rattacaso; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Juiz de Direito do Estado do Espírito Santo, Sérgio Ricardo de Souza; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador de Justiça Militar, Samuel Pereira; o Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Lacerda; o Procurador de Justiça do Estado do Pará, Antônio Eduardo Barleta de Almeida; e o Procurador de Justiça do Estado do Pará, Jorge de Mendonça Gadelha. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário as Atas da Décima e da Décima Primeira Sessões Ordinárias de 2015, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 22 (vinte e duas) decisões, publicadas no período de 09/6/2015 a 22/6/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 09/6/2015 a 22/6/2015, totalizando 20 (vinte) decisões. Após, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.001779/2014-94; 0.00.000.001193/2011-87; 0.00.000.000534/2012-88; 0.00.000.000563/2012-40; 0.00.000.001169/2012-29; 0.00.000.000935/2013-19; 0.00.000.001080/2013-43; 0.00.000.001246/2013-21; 0.00.000.000098/2014-17; 0.00.000.000309/2014-11; 0.00.000.000310/2014-38; 0.00.000.000331/2014-53; 0.00.000.000359/2014-91; 0.00.000.000371/2014-03; 0.00.000.000374/2014-39; 0.00.000.000375/2014-83; 0.00.000000435/2014-68; 0.00.000.000622/2014-41; 0.00.000.000623/2014-96; 0.00.000.000624/2014-31; 0.00.000.000625/2014-85; 0.00.000.000650/2014-69; 0.00.000.000845/2014-17; 0.00.000.000903/2014-02; 0.00.000.001007/2014-52;

0.00.000.001008/2014-05; 0.00.000.001009/2014-41; 0.00.000.001432/2014-41; 0.00.000.001488/2014-04; 0.00.000.001612/2014-23; 0.00.000.001738/2014-06; 0.00.000.001746/2014-44; 0.00.000.001789/2014-20; 0.00.000.000059/2015-92; 0.00.000.000139/2015-48; 0.00.000.000149/2015-83; 0.00.000.000226/2015-03; 0.00.000.000305/2015-14 e 0.00.000.000456/2015-64; e a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.000540/2014-05; 0.00.000.001694/2013-25 e 0.00.000.000284/2015-29. Na sequência, o Presidente desejou boas vindas ao Conselheiro Gustavo do Vale Rocha, indicado pela Câmara dos Deputados, por sua primeira participação no Colegiado, ocasião em que o mencionado Conselheiro agradeceu a saudação. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho propôs ao plenário nota de pesar à família do ex-Embaixador e ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Antônio Paes de Andrade, por seu falecimento no dia 17 de junho do corrente ano, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Presidente passou a palavra ao representante da OAB, Cláudio Pacheco Prates Lamachia, que cumprimentou todos, em especial, o Presidente da Ordem dos Advogados – Seccional do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, presente no plenário. Em seguida, informou que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil escolheu os seus novos representantes institucionais, dentre os quais foi eleito o Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros, por unanimidade, para representar a Instituição no CNMP. Destacou, ainda, a importância do Conselho Nacional para a advocacia e cidadania e desejou boas vindas ao Conselheiro Gustavo do Vale Rocha. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, ocasião em que foi substituído pelo Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Na sequência, o Conselheiro Alexandre Saliba saudou, em nome do Colegiado, o Conselheiro Gustavo do Vale Rocha, desejando-lhe um profícuo trabalho. Após, cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Elias Rosa, pela iniciativa em abrir consulta interna aos membros do Ministério Público daquele Estado, acerca da escolha de promotores de justiça para chefiar a Instituição. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho apresentou Proposição, com vistas a alterar o artigo 12, § 1º, do RICNMP, no sentido de não limitar, temporalmente, as requisições de membros auxiliares para o Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que se deu início aos trâmites regimentais. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, após cumprimentar o Conselheiro Gustavo do Vale Rocha e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001193/2014-20, com vistas à prorrogação

de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Na sequência, o Conselheiro Jeferson Coelho apresentou Proposição que dispõe sobre a implementação, organização e funcionamento dos órgãos de Controle Interno do Ministério Público, ocasião em que se deu início aos trâmites regimentais. Após, o Presidente consignou que o Conselho Nacional do Ministério Público completou, no dia 21 de junho do corrente ano, seu décimo aniversário de instalação, e procedeu ao seguinte registro: "Neste decêndio, que parece ter transcorrido rapidamente para aqueles que acompanharam a trajetória da Instituição, o Conselho Nacional do Ministério Público protagonizou inúmeras ações em prol do fortalecimento do Ministério Público brasileiro, da observância da legalidade dos atos praticados por seus membros ou órgãos vinculados, apreciou reclamações contra membros ou órgãos e exerceu sua competência disciplinar e correicional. Para além disso, nos últimos anos, o Conselho Nacional do Ministério Público muito evoluiu nas ações relacionadas aos processos de controle e unidade institucional do Ministério Público brasileiro, transparência, representatividade junto ao Ministério Público e à sociedade, excelência na atuação finalística e aprimoramento da comunicação e do relacionamento institucional e com a sociedade, previstos em seu Planejamento Estratégico e no Planejamento Estratégico Nacional. Dessa forma, o Conselho Nacional do Ministério Público tem contribuído efetivamente para a atuação do Ministério Público brasileiro como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Do ponto de vista administrativo, vai longe o tempo em que o Conselho Nacional do Ministério Público ocupava apenas uma sala no edifício-sede da Procuradoria Geral da República e dependia de seus serviços. Hoje, em suas próprias instalações, com estrutura física e tecnológica adequadas, e com um corpo qualificado de servidores, este Conselho funciona de forma independente e até já realizou, com êxito, o seu primeiro concurso público. Mais que isso, o Conselho Nacional do Ministério Público cresceu muito em governança corporativa, passando de um estágio que poderíamos chamar de primeira infância para um nível de amadurecimento improvável de ocorrer em espaço tão curto de tempo. A atual estrutura de governança, que inclui o Comitê de Gestão Corporativa e da Estratégia e subcomitês temáticos, com características técnica e consultiva, busca valorizar a participação de todas as áreas, nos processos de tomada de decisões e possui a capacidade de definir o direcionamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e de monitorar o cumprimento da estratégia, além de possuir capacidade de se auto aperfeiçoar

continuamente. E, assim, esta casa caminha a passos largos para o futuro. Por estas razões, presto minhas homenagens a todos que contribuíram para o crescimento do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiros que participaram de todas as composições do Colegiado, e aqui gostaria de destacar o Doutor Luciano Chagas, que fez parte da primeira composição do Conselho Nacional do Ministério Público e hoje nos honra com sua presença, membros do Ministério Público e servidores que aqui estão ou que por aqui passaram nestes dez anos. Marcando o início das comemorações dessa primeira década, lançou-se, na manhã de hoje, o programa João Cidadão, com o objetivo de difundir a consciência do exercício dos direitos fundamentais, especialmente entre estudantes dos ensinos fundamental e médio, por meio da disponibilização, principalmente em mídias sociais, de material de conteúdo formativo e informativo sobre questões cotidianas e sobre a atuação do Ministério Público em sua defesa. A campanha, também, deve alcançar pais, professores e a sociedade em geral. Agora, lançaremos a quarta edição da publicação Ministério Público – Um Retrato. Essa publicação, que já se consolida como um anuário do Conselho Nacional do Ministério Público, traz dados sobre a atuação funcional e administrativa dos Ministérios Públicos Estaduais e dos ramos do Ministério Público da União, referente ao exercício de 2014. Também estão disponibilizados nessa publicação, os dados consolidados referentes à atuação funcional e administrativa do próprio Colegiado, bem como sobre a evolução do seu quadro de pessoal no período de 2005-2014. O Ministério Público – Um Retrato tem como objetivo possibilitar o conhecimento amplo do trabalho realizado pelo Ministério Público e concretizar os objetivos da Lei de Acesso à Informação. Sua publicação só foi possível pelo esforço de todas as unidades e ramos do Ministério Público que, observando as disposições das Resoluções n.ºs 63 e 74, disponibilizaram de forma sistematizada os dados referentes à atuação dos respectivos membros e Órgão. É nítido o amadurecimento de uma consciência da importância da divulgação desses dados, não só para viabilizar o acesso à informação pelo cidadão e o controle social sobre nós, mas também pra que se possa planejar, profissionalizar a gestão e aperfeiçoar o exercício das funções ministeriais. Portanto, é com muita satisfação que apresentamos o presente volume, reiterando o compromisso do Conselho Nacional do Ministério Público com a transparência, contribuindo de forma incessante para a consolidação da democracia e a concretização dos direitos humanos. Saudações, Conselho Nacional do Ministério Público, parabéns à República Federativa do Brasil". Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados

consolidados em anexo. Em seguida, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Recursos Internos – Processos n.ºs 0.00.000.000183/2013-96, 0.00.000.000086/2015-65, 0.00.000.000340/2015-25; e dos Embargos de Declaração opostos nos Processos n.ºs 0.00.000.000049/2014-76 e 0.00.000.001281/2014-21, ocasião em que o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pediu vista dos Processos n.ºs 0.00.000.000183/2013-96 e 0.00.000.000049/2014-76. Após, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos nos Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 0.00.000.000484/2015-81 e 0.00.000.000492/2015-28, oportunidade em que o Presidente se declarou suspeito, passando a Presidência ao Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001419/2014-92, reassumiu a cadeira o Presidente do CNMP, oportunidade em que o Conselheiro Gustavo Rocha pediu vista do feito. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento conjunto os Procedimentos Internos de Comissão n.ºs 0.00.000.000281/2015-95; 0.00.000.000298/2015-42; 0.00.000.000006/2015-71; 0.00.000.000007/2015-16 e 0.00.000.000008/2015-61. Em seguida, foram levados a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000119/2015-77 e o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001560/2012-23, sucessivamente. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento conjunto os Pedidos de Providências n.º 0.00.000.001376/2013-64 e n.º 0.00.000.000528/2014-92. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 0.00.000.000535/2012-22, o Conselheiro Leonardo Carvalho cumprimentou o Relator, Conselheiro Alexandre Saliba, pelo voto proferido. Na sequência, foram levados a julgamento os Pedidos de Providência n.ºs 0.00.00001783/2013-71 e 0.00.000.000520/2014-26; o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000140/2014-91 e a Revisão de Decisão do Conselho n.º 0.00.000.001082/2014-13, sucessivamente. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho levou a julgamento conjunto os Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 0.00.000.000028/2015-31 e 0.00.000.000112/2015-55. Após esse julgamento, o Conselheiro Jeferson Coelho consignou que recebeu da Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões informação sobre o descumprimento da Resolução CNMP n.º 115, razão pela qual propôs a instauração de Procedimentos de Controle Administrativo em face dos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia e de São Paulo, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000397/2015-24, o Relator,

Conselheiro Fábio George, informou que a matéria estava judicializada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Mandado de Segurança n.º 1358.641-5, fato que inviabilizaria a manifestação do Colegiado, razão pela qual não se pronunciou sobre o mérito da questão, entendendo que houve perda do objeto. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a sua preocupação acerca da possibilidade de fragilização do CNMP, na hipótese de a parte recorrer ao Poder Judiciário para afastar intencionalmente a jurisdição administrativa do Colegiado, quando tiver o seu pedido negado. Diante disto, divergiu do Relator, entendendo que o simples ajuizamento da ação não impediria a atribuição do Conselho, sob pena do esvaziamento das atribuições do Órgão. Por outro lado, consignou que, na hipótese de ser proferida decisão judicial no decorrer da tramitação do processo no CNMP, haveria a perda de objeto. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba consignou que haveria a necessidade de analisar o momento em que a causa fora judicializada, se simultaneamente ao ingresso na esfera administrativa ou se posteriormente ao pronunciamento definitivo do órgão administrativo. Entendeu que, configurada a segunda hipótese, haveria o estancamento da decisão administrativa, razão pela qual seria necessário aguardar a decisão judicial, diante da inafastabilidade do controle jurisdicional. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George esclareceu que a medida liminar também foi negada pelo Poder Judiciário, cabendo recurso para o próprio Tribunal de Justiça, e registrou que uma decisão proferida pelo Conselho seria passível de ser revisada pelo Supremo Tribunal Federal, hipótese em que haveria duas instâncias judiciais tratando da mesma matéria, razão pela qual entendia pela prejudicialidade da demanda administrativa. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra consignou que a prejudicial de judicialização da matéria deveria ser analisada no caso concreto e, verificando tratar-se de meio para evitar o julgamento desfavorável pelo Conselho, não restaria configurada a perda do objeto. Esclareceu, no entanto, que a situação em análise é diversa, uma vez que o requerente ajuizou demanda judicial visando ao deferimento da liminar, já negada pelo Conselho, optando por outro caminho a fim de alcançar seu pleito, motivo pelo qual entendia prejudicada a demanda. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte registrou ter sido surpreendido com a matéria em julgamento, pois o requerente já havia ingressado com o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000336/2015-67, sob sua relatoria, e com os mesmos fundamentos apresentados no caso em análise, determinou monocraticamente o arquivamento dos autos. Após, o Presidente consignou que a matéria e a parte nas esferas administrativa e judicial são idênticas, não havendo dúvida quanto ao prejuízo da demanda

administrativa, uma vez que a decisão do CNMP não poderá prevalecer sobre a judicial. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte esclareceu que, no caso específico já havia sido concretizada a coisa julgada, uma vez que não houve interposição de qualquer recurso contra a decisão monocrática proferida. Diante do ocorrido, entendia necessária a adequação dos procedimentos relativos ao controle do ingresso dos feitos neste Órgão. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Marcelo Ferra solicitou o adiamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000543/2013-50, que tem por objeto a normatização das cotas para ingresso de representantes de minorias étnico-raciais nos concursos do Ministério Público brasileiro, em razão da relevância do tema, da extensão da pauta e do pedido de vista sinalizado pelo Conselheiro Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000272/2015-02, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Juiz de Direito do Estado do Espírito Santo Sérgio Ricardo, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o CNMP, e desejou-lhe boas vindas. Durante o julgamento daquele processo, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, esclareceu que uma das permutas realizadas foi objeto do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000978/2014-85, sob a relatoria do Conselheiro Leonardo Farias, de forma que a rediscussão da matéria violaria a coisa julgada administrativa. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba consignou que o processo em julgamento não deveria ter sido manejado, uma vez que a questão já fora debatida. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Farias questionou sobre a possibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor dos requerentes, por terem omitido a existência de demanda idêntica já apreciada pelo Colegiado. Em seguida, o Advogado dos Requerentes, Rafael da Cás Maffini, informou da tribuna que os requerentes lhe franquearam os processos já julgados pelo Colegiado, tendo em vista que não os encontrou no sistema de jurisprudência do CNMP, razão pela qual assumiu o ônus de não tê-los mencionado, eximindo os requerentes de qualquer conduta omissiva. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba consignou que, na hipótese deliberação pela abertura de procedimento disciplinar em desfavor dos requerentes, seria possível o ajuizamento simultâneo de ação de responsabilidade civil contra o mencionado advogado, em razão de sua conduta omissiva. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Carvalho informou a existência de projetos da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência visando à melhoria do serviço e à sistematização das decisões. Em seguida, o representante da OAB manifestou-se sobre a

conduta do Advogado dos requerentes, reputando-a legítima, considerando que a omissão do precedente não representaria uma infração ética. Esclareceu que o mencionado advogado não faltou com a lealdade processual, já que é seu direito tentar dar a interpretação mais favorável ao seu cliente, sob o viés constitucional. Diante disto, entendeu que não haveria necessidade de representação em face do advogado ou mesmo dos membros do Ministério Público, uma vez que o advogado estaria exercendo a sua função constitucional de ampla defesa e contraditório, concretizando o devido processo legal, garantia de direito fundamental de todos, em especial de seus constituintes. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Farias registrou a sua discordância com a conclusão do representante da OAB, pois entendeu que o advogado não omitiu determinado precedente, mas sim um caso concreto no qual havia identidade parcial da causa de pedir, de pedido e das partes, tanto que foi reconhecida parcialmente a coisa julgada. Na oportunidade, o Presidente consignou que o advogado assumiu o erro na condução do processo, razão pela qual não vislumbrou má-fé, dolo ou ato atentatório à dignidade do Colegiado, mesmo porque o pedido havia sido feito contra as mesmas partes que obtiveram provimento do Conselho. Entendeu, com base no equívoco profissional assumido pelo advogado, que a matéria deveria ser julgada sem a necessidade de apuração da conduta funcional dos membros do Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba reviu seu posicionamento acerca da abertura de procedimento disciplinar, louvando a manifestação do representante da OAB. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra registrou que o caso em análise serviu como lição pedagógica, no sentido de que o CNMP está atento aos processos em julgamento e aos julgados, ocasião em que o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o advogado dos requerentes pela sustentação oral produzida e pelo reconhecimento público do equívoco, e cumprimentou o representante da OAB pela manifestação feita. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Farias pediu preferência no julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000522/2014-15, em virtude do iminente término de seu mandato, ocasião em que o Presidente deferiu o pedido para a 13ª Sessão Ordinária. Em seguida, ocupou a tribuna o Procurador-Geral da Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, que solicitou prioridade no julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 0.00.000.001525/2014-76, o que foi deferido pelo Presidente. Durante o julgamento desse processo, declararam-se suspeitos os Conselheiros Antônio Duarte e Alexandre Saliba, e pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Farias pediu preferência no julgamento do mencionado

processo para a próxima sessão ordinária, em razão do cunho disciplinar da matéria, o que também foi deferido pelo Presidente. Após, o Presidente sugeriu o trancamento da pauta da 13ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia vinte e oito de julho do corrente ano e informou a alteração do horário de início para às dez horas, ficando consignado que os processos com pedidos de sustentação oral remanescentes seriam apregoados nessa Sessão, o que foi acolhido por todos. Na oportunidade, informou que a pauta da 14ª Sessão Ordinária estaria aberta para inclusão de novos processos e que seria priorizado o julgamento de feitos nos quais o Relator estivesse em fim de mandato. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta e oito minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23/6/2015

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.01193/2014-20
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

2) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000183/2013-96 (Recurso Interno)
Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
Recorrente: Advocacia Geral da União
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada contra membro do Ministério Público Federal.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais.

3) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000086/2015-65 (Recurso Interno)
Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho
Recorrente: Valdeci Araujo Reis
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão do Presidente que arquivou liminarmente notícia de fato na qual são requeridas providências, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, para a recuperação e preservação da originalidade paisagística da Praça do Cata-Vento das flores localizada no Município de Santo Antônio de Jesus/BA.
Decisão: o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000340/2015-25 (Recurso Interno)
Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Recorrente: Davi Lourenço Oliveira dos Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a suspensão do IV concurso para preenchimento de cargos administrativos no Ministério Público do Estado da Bahia, visando analisar a legalidade e a razoabilidade da exigência de perfil profissiográfico para desempenho das funções de Analista de Sistemas.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000049/2014-76 (Embargos de Declaração)
Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
Embargante: Flávio Teixeira de Abreu Júnior – Promotor de Justiça/PI
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente, para recomendar a regulamentação do pagamento de indenização, quando o membro do Ministério Público Piauiense se desloca utilizando veículo próprio para desempenhar suas funções institucionais.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001281/2014-21 (Embargos de Declaração)
Relator: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Advogados: Francisco das Chagas Rebêlo Júnior – OAB/PI n.º 3.518/02; Ricardo Ilton Correia dos Santos – OAB/PI n.º 3.047/98
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Administrativo Disciplinar e determinou a aplicação da penalidade de censura a membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000484/2015-81 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos n.ºs 0.00.000.000487/2015-15; 0.00.000.000490/2015-39; 0.00.000.000492/2015-28; 0.00.000.000494/2015-17; 0.00.000.000514/2015-50; 0.00.000.000517/2015-93; 0.00.000.000519/2015-82; 0.00.000.000520/2015-15; 0.00.000.000523/2015-41; 0.00.000.000524/2015-95; 0.00.000.000525/2015-30)
Relator Originário: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
Relatos dos Embargos de Declaração: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Embargantes: Douglas Carlos Hartenthal Júnior; Adalberto Delgado Neto; Livia de Oliveira Spessatto; Ruano Fernando da Silva Leite; Thais Stefano Malvezzi; Thiago Morelli Rodrigues de Sousa
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a anulação da questão n° 28, do Grupo 1, do 28° concurso público para provimento de cargo de Procurador da República, em razão da discordância com os princípios da legalidade, impessoalidade e com a Resolução CNMP n° 14/2006, garantindo-se ao requerente a participação na 2ª fase do certame.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Farias e Marcelo Ferra e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Alexandre Saliba, no sentido de acolher os presentes Embargos. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

8) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001419/2014-92 (Embargos de Declaração)
Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
Embargante: José Carlos Paes – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer os presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Alexandre Saliba, Jeferson Coelho, Marcelo Ferra e Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais.

9) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000281/2015-95 (Julgamento Conjunto com os Processos n.º 0.00.000.000298/2015-42; 0.00.000.000006/2015-42; 0.00.000.000007/2015-16; 0.00.000.000008/2015-61)
Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Requerente: Comissão da Infância e Juventude
Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu o relatório final da Comissão para determinar o arquivamento dos presentes autos, propondo a realização de nova visita às unidades inspecionadas, no prazo de (06) seis meses, a contar da data desta decisão, nos termos do voto do Relator.

10) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000119/2015-77
Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
Requerente: Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos – Promotor de Justiça/SP
Advogados: Amaro Alves de Almeida Neto – OAB/SP n.° 35.463; Ana Laura Moreno Galesco – OAB/SP n.° 248.425
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de revisão do Pedido de Disponibilidade DIP n.° 4/2013, que tramitou no Ministério Público do Estado de São Paulo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

11) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001560/2012-23
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Luís Antônio Camargo de Melo – Procurador-Geral do Trabalho
Assunto: Requer providências deste Conselho Nacional do Ministério Público, para discussão da necessidade de edição de ato que regulamente, no âmbito do Ministério Público brasileiro, as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestação de serviços contínuos.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para apresentar Proposta de Resolução sobre a matéria, nos termos do voto do Relator.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001376/2013-64 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.000528/2014-92)
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Geraldo da Silva Pereira
Interessado: Maria do Carmo de Mattos Pimentel
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: requer providências em relação ao inquérito procedido por autoridade policial do Estado de São Paulo, atuando em desvio de função, e acatado pelo Ministério Público do mencionado Estado, o que foi constatado no relatório elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após fiscalização em empresa.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, bem como a extração de cópia da decisão, a fim de que seja juntada ao Pedido de Providências n.º 0.00.000.000528/2014-92, procedendo-se, em seguida, também ao arquivamento do feito, com igual fundamento, nos termos do voto do Relator.

13) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 0.00.000.000535/2012-22
Relator: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz – OAB/DF nº 18.976; Annibal Peixoto Neto – OAB/PB nº 10.715
Assunto: Processo Administrativo nº 2009/21277, avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo os procedimentos nºs 004/2010 (Exceção de Suspeição) e 2010/9902 (Recurso).
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

14) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001783/2013-71
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Luis Ricardo Saldanha Nicolau
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apresenta reclamação quanto ao âmbito da competência exercida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a instauração de procedimento investigatório para apurar infração penal de menor potencial ofensivo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000520/2014-26
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerentes: Charles de Oliveira Araújo; Leandro Noronha Cavalleiro
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências quanto à utilização de veículos oficiais, por membros do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro, para deslocamento do local de trabalho até suas residências, supostamente desrespeitando a Portaria PGR/MPU n° 513/2003.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, determinando ao Chefe do Ministério Público Militar que conclua e apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados da apuração noticiada às fls. 54/55, nos termos do voto do Relator.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000140/2014-91
Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer que seja verificado, junto ao Ministério Público do Trabalho, se o estabelecimento do prazo de vinte e nove dias nos editais de convocação de membros do Parquet teria como finalidade o pagamento de diárias como outra forma de recebimento de remuneração.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.

17) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO N.º 0.00.000.001082/2014-13 (Embargos de Declaração)
Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Embargante: Paulo César dos Reis Sales
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente a Revisão da Decisão do Conselho, relativa à Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000223/2014-81.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos presentes Embargos, sem efeitos modificativos, para integrar a decisão com fundamentação relativa à pretensão avocatória, nos termos do voto do Relator.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000028/2015-31 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.000112/2015-55)
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
Requerentes: Marcos Giacomelli Cardoso; Suzanne Mergar Lírio
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer a nomeação dos aprovados em concurso público para provimento de cargos no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como a verificação de supostas irregularidades cometidas em razão da demora na nomeação dos mencionados aprovados.
Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Saliba, que votava pela parcial procedência do feito, no sentido de determinar ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo a regularização do seu quadro de pessoal, conforme posicionamento semelhante adotado no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001423/2014-51.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000397/2015-24 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000373/2015-75)
Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
Requerente: Fernando Rodrigo Garcia Felipe
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Requer a suspensão imediata do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como a anulação da prova oral, a desconstituição da homologação final e a convocação dos candidatos habilitados na inscrição definitiva para a realização de um novo exame oral.
Sustentação Oral: Fernando Rodrigo Garcia Felipe – Requerente
Decisão: O Conselho, por maioria, reconheceu a perda de objeto do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Duarte, Alexandre Saliba e Leonardo Carvalho, que entendiam pela improcedência do feito, em razão da coisa julgada administrativa.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000272/2015-02
Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
Requerentes: Ana Carolina Gonçalves de Oliveira (Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo) e Outros
Advogados: Rafael da Cás Maffini – OAB/RS n° 44.404; Bruno Rosso Zinelli – OAB/RS n° 76.332
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer a invalidação das permutas realizadas no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com base na inobservância do critério de antiguidade, bem como que este Conselho discipline a realização das permutas, aplicando critérios de classificação por antiguidade condizentes com a noção de quinto promovível.
Sustentação Oral: Rafael da Cas Maffini – Advogado dos Requerentes; Paula Fernanda Almeida de Pazolini – Interessada; Moema Ferreira Gilberti Coradini – Interessada
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos, reconhecendo a ocorrência de coisa julgada administrativa em relação à permuta dos Promotores de Justiça Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno e Paula Fernanda Almeida de Pazolini, nos termos do voto do Relator. E, no tocante à apuração da conduta disciplinar dos requerentes, o Conselho, por maioria, manifestou-se contrário à medida, vencido o Conselheiro Leonardo Farias, que a acolhia. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

21) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO N.º 0.00.000.001525/2014-76 (Recurso Interno)
Relator: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Recorrente: Soel Arpini – Promotor da Justiça Militar
Recorrido: Ministério Público Militar
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão de arquivamento em Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, na qual se pretende que o Procurador-Geral da Justiça Militar encaminhe a Recomendação nº 01/2014 ao Procurador-Geral da República, para que a envie ao Comandante da Aeronáutica.
Sustentação Oral: Soel Arpini – Recorrente; Marcelo Weitzel Rabello de Souza – Recorrido
Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento ao presente Recurso, para julgar procedente a reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público, a fim de que o Procurador-Geral da Justiça Militar encaminhe a recomendação pretendida, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Cláudio Portela e

Alessandro Tramujas. Declararam-se suspeitos os Conselheiros Antônio Duarte e Alexandre Saliba. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Aguardam os demais.